



COMUNICADO Nº 03/2025

Sobre pedido de advertência e discussões acerca das eleições em grupos de Whatsapp e cumprimento da Resolução da Presidência do IAB 01/2025

Trata-se de pedido formulado pela chapa “CARLOS EDUARDO MACHADO PARA UM IAB DE TODAS E TODOS” no qual, após aduzir um “uso descontrolado e indiscriminado dos grupos de *WhatsApp* do IAB” (...) “tumultuando o processo eleitoral, para veicular pretensões da chapa por ela liderada, plantando notícias e informações inverídicas e insuflando seus apoiadores”, roga à Comissão Eleitoral providências, em especial, “advertência à candidata Rita Cortez, e seus apoiadores nas redes sociais, especialmente, Flora Strozenberg, Glória Márcia Percinoto e Adilson Pires para que se abstenham de assim proceder, sob pena de não o fazendo nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao recebimento de notificação desta Comissão, arcarem com as sanções previstas no art. 7º da Resolução supracitada, com a imediata exclusão de seus nomes e contatos pelo administrador dos grupos institucionais onde têm atuado ao arpejo das determinações legais da Instituição, da data da infração até o fim do pleito eleitoral”.

A competência da Comissão Eleitoral é definida na Resolução da Presidência 05/2025. Por sua vez, o procedimento de advertência ou censura reservada (artigo 17, I, c/c artigo 18 do Estatuto) possui ritos procedimentais específicos previstos nos artigos 22 e 23, do Estatuto do IAB. Assim, não é da competência da Comissão Eleitoral manifestar-se sobre pedidos de advertência a qualquer associado, ante a expressa previsão estatutária de procedimento específico.

Não bastando, cabe observar que o requerimento formulado se cinge à inobservância da Resolução da Presidência 01/2025, em grupos de *WhatsApp*, especialmente (mas não exclusivamente) das comissões e do Conselho Superior.

Cabe se aferir, contudo, se o descumprimento da Resolução da Presidência 01/2025 que dispõe sobre a vedação de propaganda eleitoral nos grupos institucionais de comunicação do Instituto dos Advogados Brasileiros, cabe a esta comissão, por falta-lhe a atribuição, não sendo possível questionar uma resolução do presidente do IAB, visto que no ato representa o próprio Instituto (art. 45, I, do Estatuto do instituto).

A referida resolução prevê o procedimento nos casos de inobservância, determinando, a saber, que “as postagens contendo propaganda eleitoral serão prontamente excluídas e o responsável será devidamente advertido ou excluído do grupo dependendo da gravidade da postagem” (art. 4º).

Ainda que se entendendo a aferição de responsabilidade por excessos deve seguir os ritos estabelecidos pelos citados artigos 22 e 23, do Estatuto Social, cabe definir que seria o responsável pela exclusão das eventuais postagens que contrariem a determinação da Resolução da Presidência.

No grupo de *WhatsApp* da Diretoria, cabe unicamente ao presidente do instituto o controle, aferição e eventual exclusão de postagens que contrariem a Resolução da Presidência.



COMISSÃO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA – GESTÃO 2025/2028

No grupo de *Whatsapp* do Conselho Superior, cabe unicamente ao presidente do Conselho Superior o controle, aferição e eventual exclusão de postagens que contrariem a Resolução da Presidência.

No grupo de *Whatsapp* das Comissões, é de se apontar que o disposto no artigo 81, VII, do Regimento Interno, prevê que o presidente da Comissão terá dentre suas atribuições, tomar todas as iniciativas cabíveis para o regular desenvolvimento dos trabalhos da Comissão. Não bastando, considerando que a presidência da comissão é estatutariamente delegada pelo presidente do IAB (art. 42, do Estatuto social), cabe subsidiariamente ao presidente do Instituto o controle e cumprimento de sua resolução.

Por fim, encaminha-se a presente comunicação aos representantes de ambas as chapas, aos presidentes das comissões, aos membros do Conselho Superior e ao Presidente do IAB para ciência.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

VICTOR FARJALLA (Presidente)

DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA

VITOR GREIJAL SARDAS